



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

13 SET 1982 0857

LEI N.º 1 4 7 2
(02 de setembro de 1.982.)

Dispõe sobre Concessão Gratuita de Uso de uma área de terreno, de propriedade da Prefeitura Municipal de Caieiras, à SEEC - Sociedade Esportiva e Recreativa de Caieiras e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **LUIS LOPES LANSAC**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uma Concessão Gratuita de Uso, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, à Sociedade Esportiva e Recreativa de Caieiras - SEEC, de uma área de terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Caieiras, descrita no artigo 2º, Perímetro 1, desta Lei, e destinada à organização de clube com finalidade de lazer, recreação e desenvolvimento de um convívio social, ficando por conta do beneficiado os serviços de terraplenagem e construção das quadras esportivas para a prática de tênis, voleibol, bola ao cesto, futebol de campo e futebol de salão.

ARTIGO 2º - A área a ser cedida em Concessão Gratuita de Uso fica desafetada do uso comum do povo e se localiza no loteamento ALPES DE CAIEIRAS, com as seguintes divisas e confrontações:

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Caieiras

ÁREA: 53.360,00 m².

IMPELIMENTOS EXISTENTES

1. Uma casa de alvenaria em bom estado de conservação, com aproximadamente 200 m². de construção.
2. Um barracão de madeira, aberto nas laterais e coberto com telhas de cimento amianto, com área construída de aproximadamente 177,00 m².
3. Um depósito de materiais, construído em alvenaria, em estado de conservação regular, com aproximadamente 17,50 m². de construção.
4. Uma caixa d'água, construída em alvenaria, em estado regular de conservação, com capacidade de aproximadamente 4.000 litros de água.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:

PERÍMETRO 1

Começa num ponto A, localizado na margem direita da Av. Marginal, no

- segue -

13 SET 1982
0858



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

sentido da Estrada da Santa Inês. Daí segue pela lateral direita da referida avenida por uma distância de 210,00 m, até o ponto B. Daí deflete à direita com rumo de 359 11' SE e segue em reta com distância de 12,85 m. até o ponto C. Daí deflete novamente à direita com rumo de 599 32' SW e segue em reta com distância de 3,94 m. até o ponto D. Daí deflete à esquerda com rumo de 409 54' SE e segue em reta com distância de 50,26 m. até o ponto F. Daí deflete à esquerda com rumo de 439 47' SE e segue em reta com distância de 38,00 m. até o ponto G. localizado à margem direita da Rua Terezinha. Confronta do ponto B ao ponto G., com terras de Atilio Spínosa. Do ponto G, segue pela lateral da referida Rua por uma distância de 456,00 m. até o ponto H. Daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 164,00 m. confrontando com os lotes 01 e 35 da quadra B, respectivamente, até o ponto I, localizado na margem direita do balão de retorno, da Rua Goiânia. Daí segue pelo referido balão de retorno, por uma distância de 35,00m. até o ponto J. Daí deflete à direita com distância de 3,00m. até o ponto L, confrontando com o lote 33 da quadra C. Daí deflete à direita com rumo de 109 59' NW e segue em reta com distância de 83,43 m. até o ponto M. Daí deflete à esquerda com rumo de 119 09' NW e segue em reta com distância de 168,78m. até o ponto N. Daí deflete à direita com rumo de 99 59' NW e segue em reta com distância de 208,05 m. até o ponto O. Daí deflete à esquerda com rumo de 119 32' NW e segue em reta com distância de 100,07 m. até o ponto P. Daí deflete à direita com rumo de 079 54' NW e segue em reta com distância de 8,00 m. até o ponto A, início desta descrição perimétrica. Confronta do ponto L até o ponto A, com terras de João Alarcón ou sucessores.

ARTIGO 39 - Além dos associados da SERC-Sociedade Recreativa e Recreativa de Caieiras, terão direito a frequentar o referido clube, os municipes residentes no bairro, Servidores Municipais Ativos, Aposentados, Prefeitos, Ex - Prefeitos, Vereadores, Ex - Vereadores da Câmara Municipal de Caieiras e seus respectivos familiares.

- segue -



13 SET 1982

0858A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 49 - Os responsáveis pela SENC - Sociedade Esportiva e Recreativa de Caieiras, terão o prazo de 10(das) anos para realizarem pelo menos, 50%(cinquenta por cento) dos empreendimentos que se propõem a realizar, conforme plantas, projetos, memoriais e organograma da obra.

ARTIGO 50 - Nos projetos, plantas, memoriais descritivos e no organograma da obra, deverão constar dentre as obras a serem realizadas, a construção de uma piscina recreativa, um campo de futebol, uma quadra poli-esportiva e um salão social.

§ 1º - Esses projetos, plantas, memoriais descritivos e organograma, constantes deste artigo, deverão ser apresentados na Prefeitura Municipal, no prazo de 12(doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 2º - O não atendimento das exigências deste artigo implicará na rescisão do Contrato de Concessão Gratuita de Uso.

ARTIGO 6º - Fica revogada em todos seus expressos termos a Lei Municipal nº. 1397, de 09 de junho de 1961.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de setembro de 1.982.

RUY LOPES LAMEC

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.